

**NORMATIVOS SOBRE DÍVIDAS DO CRÉDITO RURAL DO PRONAF**  
(VIGENTES EM 24 DE JANEIRO DE 2014)

<b>NORMATIVO PERMANENTE DISPOSTO NO MCR 2.6.9 e MCR 10.1.24 a 26</b>				
<b>Normativo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Condições</b>	<b>Comentários</b>
<b>MCR 2.6.9</b>	Permanente	Parcelas a vencer/ operações com ou sem risco bancário.	No caso do Pronaf estão especificadas no MCR 10.1.24 a 10.1.26 Outros normativos transitórios (Resoluções do CMN) tomam como base este normativo.	<b>Comprovar incapacidade de pagamento motivado por:</b> - problemas de comercialização - frustrações de safras - outros fatores que prejudiquem a exploração.
<b>MCR 10.1.24 "a"</b>	Permanente	Operações de custeio e investimento com fonte e risco do OGU	- Operações de investimento, até 100% do valor no ano poderá ser prorrogado para até um ano após o término do contrato, limitado a até duas prorrogações; - Operações de custeio, até 100% do valor no ano poderão ser prorrogadas, para até 4 anos;	- Até 15% do saldo de parcelas devidas naquele ano.
<b>MCR 10.1.24 "c"</b>	Permanente	Operações fora do Proagro ou Proagro Mais	- até 100% do valor das operações de custeio para até 36 meses	<b>Até 8% do saldo de parcelas devidas naquele ano</b>
<b>MCR 10.1.24 "e"</b>	Permanente	Operações contratadas regiões dos fundos constitucionais.	- até 100% do valor das operações de custeio para até 36 meses - até 100% do saldo devido, pode ser renegociado até 1 ano após o término contrato. - mantém as condições originais dos contratos.	<b>Até 25% do saldo devedor (parcelas) a vencer naquele ano</b>
<b>MCR 10.1.24 "f"</b>	Permanente	Operações contratadas e lastreadas com recursos do OGU, FAT, BNDES, poupança rural	- até 100% do saldo das parcelas, incorporado no saldo devedor e redistribuído com até 1 ano após o término previsto do contrato, mantidas as condições contratuais. - deve pagar no mínimo o valor dos juros devidos naquela ano. - até duas renegociações contempladas nesta alínea.	<b>Até 8% do saldo de parcelas devidas naquele ano</b>
<p>- Deve comprovar incapacidade de pagamento por meio de Laudos técnico. O normativo prevê para casos específicos os laudos com até 30 mutuários.</p> <p>- Solicitar a renegociação com as informações técnicas antes da data do vencimento das parcelas. Admite-se excepcionalmente a renegociação: até 30 dias após em operações lastreadas pelo BNDES; até 60 dias para as demais. No entanto muda a classificação de risco do cliente.</p> <p>- fica impedido de tomar novos créditos até a quitação das parcelas previstas para o ano seguinte (todo MCR)</p>				

**LEI nº 12.844/2013 PRONAF E NÃO PRONAF SUDENE**

Normativo	Prazo	Abrangência	Condições																				
<p>Art. 8º da Lei 12.844 de 19 de julho de 2013</p> <p><b>SUDENE</b> <b>(LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS)</b> Operações inadimplentes <b>Pronaf e Não Pronaf</b></p>	<p>Para formalização</p> <p><b>Até 31 de dezembro de 2014</b></p>	<p><b>Operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00</b>, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas até <b>31 de dezembro de 2006</b></p>	<p>Tabela de bônus para liquidação:</p> <table border="1" data-bbox="958 288 2040 970"> <thead> <tr> <th data-bbox="958 288 1182 387">Valor originalmente contratado</th> <th data-bbox="1182 288 1621 387">SUDENE/Semiárido</th> <th data-bbox="1621 288 2040 387">SUDENE/Decreto de emergência ou calamidade devido à seca</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="958 387 1182 456">Até R\$ 15 mil.</td> <td data-bbox="1182 387 1621 456"><b>Rebate de 85%</b> sobre o saldo devedor atualizado</td> <td data-bbox="1621 387 2040 456"><b>Rebate de 60%</b> sobre o saldo devedor atualizado</td> </tr> <tr> <td data-bbox="958 456 1182 624" rowspan="2">De R\$ 15 mil a R\$ 35 mil</td> <td data-bbox="1182 456 1621 525">Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 85%</b></td> <td data-bbox="1621 456 2040 525">Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 60%</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1182 525 1621 624">Parcela do saldo devedor atualizado que exceder R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 75%</b></td> <td data-bbox="1621 525 2040 624">Parcela do saldo devedor atualizado que exceder R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 45%</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="958 624 1182 970" rowspan="3">De R\$ 35 mil a R\$ 100 mil</td> <td data-bbox="1182 624 1621 707">Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 85%</b></td> <td data-bbox="1621 624 2040 707">Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 60%</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1182 707 1621 839">Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 75%</b></td> <td data-bbox="1621 707 2040 839">Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 45%</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1182 839 1621 970">Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 35 mil até R\$ 100 mil <b>Rebate de 50%</b></td> <td data-bbox="1621 839 2040 970">Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 35 mil até R\$ 100 mil <b>Rebate de 40%</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Ficam suspensas as execuções judiciais, prescrição de dívidas e inscrição na Dívida Ativa da União até o final do prazo de vigência dessa Lei. (§ 12 a 14)</p> <p>Abrange todas as operações do crédito rural enquadradas no caput (vide, Provárzea, Prodecer, Proger Rural, lastreadas pelo BNDES, renegociadas por leis anteriores, etc)</p>			Valor originalmente contratado	SUDENE/Semiárido	SUDENE/Decreto de emergência ou calamidade devido à seca	Até R\$ 15 mil.	<b>Rebate de 85%</b> sobre o saldo devedor atualizado	<b>Rebate de 60%</b> sobre o saldo devedor atualizado	De R\$ 15 mil a R\$ 35 mil	Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 85%</b>	Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 60%</b>	Parcela do saldo devedor atualizado que exceder R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 75%</b>	Parcela do saldo devedor atualizado que exceder R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 45%</b>	De R\$ 35 mil a R\$ 100 mil	Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 85%</b>	Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 60%</b>	Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 75%</b>	Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 45%</b>	Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 35 mil até R\$ 100 mil <b>Rebate de 50%</b>	Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 35 mil até R\$ 100 mil <b>Rebate de 40%</b>
Valor originalmente contratado	SUDENE/Semiárido	SUDENE/Decreto de emergência ou calamidade devido à seca																					
Até R\$ 15 mil.	<b>Rebate de 85%</b> sobre o saldo devedor atualizado	<b>Rebate de 60%</b> sobre o saldo devedor atualizado																					
De R\$ 15 mil a R\$ 35 mil	Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 85%</b>	Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 60%</b>																					
	Parcela do saldo devedor atualizado que exceder R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 75%</b>	Parcela do saldo devedor atualizado que exceder R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 45%</b>																					
De R\$ 35 mil a R\$ 100 mil	Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 85%</b>	Parcela do saldo devedor até R\$ 15 mil <b>Rebate de 60%</b>																					
	Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 75%</b>	Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 15 mil até R\$ 35 mil <b>Rebate de 45%</b>																					
	Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 35 mil até R\$ 100 mil <b>Rebate de 50%</b>	Parcela do saldo devedor atualizado excedente R\$ 35 mil até R\$ 100 mil <b>Rebate de 40%</b>																					

LEI nº 12.844 – LINHA DE CRÉDITO PARA LIQUIDAÇÃO – SUDENE e NORTE				
Normativo	Prazo	Abrangência	Condições	Comentários
<p>Art. 9º da Lei 12.844 de 19 de julho de 2013</p> <p>Res. CMN 4.260 de 22 de agosto de 2013, alterada pela Res. CMN 4.285, de 22 de outubro de 2013.</p> <p><b>SUDENE e NORTE (LINHA DE CRÉDITO PARA LIQUIDAÇÃO)</b></p>	<p>Para formalização das operações:</p> <p><b>Até 31 de dezembro de 2014</b></p>	<p>Operações de Custeio e Investimento de crédito rural contratadas com risco do TN, FNE, FNO.</p> <p>Área da SUDENE e região NORTE</p> <p>Contratadas até 31/12/2006 com valor original de até R\$ 200 mil;</p> <p>Inadimplentes em: 31/12/2012</p>	<p><b>FINALIDADE</b></p> <p>Linha de crédito para financiamento do saldo devedor recalculado nas condições desses normativos (não fixa teto da linha de crédito)</p> <p><b>JUROS:</b></p> <p>a) PRONAF: - Grupo "A" e "B": 0,5 % a. a. - Demais Grupos: 1% em operações de até R\$ 10 mil reais 2% em operações acima de R\$ 10 mil reais.</p> <p>b) NÃO PRONAF</p> <p>Demais produtores, suas cooperativas e associações 3,5% a. a.</p>	<p>- A lei abrange Pronaf, miniprodutores, pequenos, médios e grandes, além de cooperativas, cada qual com taxa de juros especificada neste normativo.</p> <p>- Garantias normais do crédito rural</p> <p>- O valor do saldo devedor é calculado até a data da formalização da nova operação, sem encargos de inadimplimento e multas, e aplicando condições de normalidade, sem bônus.</p> <p>- Somente pode ser financiado este saldo devedor recalculado.</p> <p><b>OS AGENTES FINANCEIROS ESTAO EM FASE DE AJUSTES PARA RECEBER OS MUTUÁRIOS.</b></p> <p>Ficam suspensas as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2014, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição</p>

			<p><b><u>BÔNUS:</u></b>  Divididos em duas bases de cálculo incidente sobre a mesma operação  <b>Sobre o valor principal</b> de cada parcela em operações até <b>R\$ 35 mil reais:</b>  - municípios do semiárido - 15%  - demais (FNE e FNO) - 10%</p> <p><b>Sobre os encargos financeiros:</b> 15%</p>	<p>financeira comunicar à justiça a referida formalização. (§ 3º)</p> <p><b>Fica suspenso o prazo de prescrição das dívidas durante a vigência desta Lei. (§ 4º)</b></p> <p><b>Permite incluir no financiamento, custos cartoriais,</b></p>
			<p><b><u>REEMBOLSO</u></b>  Prazo de até 10 anos com até amortização De acordo com a capacidade de pagamento:</p> <p><b>Carência de no mínimo 3 (três) anos.</b></p>	<p><b>O CMN poderá regulamentar em complemento o normativo disposto neste artigo</b></p>

<b>SECA REGIAO SUDENE PRORROGA</b>				
<b>Normativo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Condições</b>	<b>Comentários</b>
<p><b>Resolução CMN nº. 4.212 de 18 de abril de 2013, Resolução CMN nº. 4.219 de 30 de abril de 2013 e Resolução CMN nº. 4.252 de 16 de julho de 2013</b></p> <p><b><u>REPROGRAMAÇÃO PARCELAS 2012, 2013, 2014</u></b></p>	<p>Adesão: <b>30 de dezembro de 2013</b></p> <p>Formalização: <b>30 de junho de 2014</b></p>	<p><b>Parcelas de custeio e investimento do âmbito do Pronaf (vencidas e vincendas) em 2012, 2013, 2014 em situação de adimplência em 31/12/2011</b> nos Municípios decreto de emergência ou calamidade após 1 de dezembro de 2011 reconhecido pelo gov. federal. Seca SUDENE</p>	<p>Prorrogar, para até 2 de janeiro de 2014, o vencimento das parcelas vencidas e vincendas, <b>entre 1º de janeiro de 2012 e 1º de janeiro de 2014</b>, mantidos os encargos financeiros de normalidade pactuados, das operações enquadradas na renegociação de que trata esta Resolução</p> <p>Parcelas com encargo de normalidade aglutinadas e reprogramadas para pagar em até <b>10 parcelas anuais sendo a primeira fixada em 2016</b></p> <p><b>Juros:</b> 1% a. a. até R\$ 10 mil 2% a. a. acima de R\$ 10 mil</p> <p><b>Bônus de 80%</b> sob a parcela sob cada parcela reprogramada (em substituição aos bônus contratuais quando houveres).</p> <p><b>Também se enquadram parcelas de custeio e investimento do Pronaf contratadas em 2012 e exigíveis em 2012, 2013 e 2014.</b></p> <p>Admite-se a liquidação das parcelas enquadráveis neste normativo até 02/01/2014 com bônus de 80%</p>	<p><b>A prorrogação das parcelas vencidas e a vencer entre 01/01/2012 e 01/01/2014 é automática.</b></p> <p><b>Estão enquadradas parcelas de operações lastreadas com recursos do BNDES.</b></p> <p><b>Garantias usuais do crédito rural.</b></p> <p><b>Operações passíveis de enquadramento no Proagro ou outro seguro rural podem ser renegociadas, excluindo-se os valores relativos da indenização do seguro rural.</b></p>
<p><b>Resolução CMN nº. 4.250 de 16 de julho de 2013</b></p> <p><b><u>REPROGRAMAÇÃO OPERAÇÕES 2007-2011</u></b></p>	<p>Formalização: <b>30 de junho de 2014</b></p>	<p>Operações de crédito Pronaf Custeio e Investimento contratadas no período de <b>1º de janeiro de 2007 a 30 de dezembro de 2011</b>, em situação de <b>inadimplência em 31</b></p>	<p>- reprogramar o saldo devedor atualizado para até 10 anos, a partir da data da formalização em parcelas anuais, sendo a primeira fixada em 2016;</p> <p>- as operações com Proagro estão incluídas, descontando-se o valor da indenização;</p> <p>- o saldo devedor deve ser atualizado em condições de normalidade.</p>	<p><b>- não estão incluídas aquelas renegociadas pelas condições da Res. CMN 4.028.</b></p>

		<b>de dezembro de 2011</b> na área da SUDENE em municípios com decreto de emergência ou calamidade		
--	--	---	--	--

RENEGOCIAÇÃO – GRUPO “A” e “A/C”				
Normativo	Prazo	Abrangência	Condições	Comentários
<b>Resolução CMN nº 4.298, de 30 de dezembro de 2013.</b>  <b>LIQUIDAÇÃO de operações com concessão de rebate</b>	<u>Para Liquidação com rebate</u>  <b>até 31 de dezembro de 2014</b>	Operações de crédito rural (custeio e investimento) <b>contratadas até 31/12/2010</b> pelo Grupo “A” e “A/C” do Pronaf com risco do FNO, do FNE e do FCO ou da União, <b>em situação de inadimplência em 30/12/2013.</b>	<b>Rebate de 80%</b> (oitenta por cento) <b>sobre o saldo atualizado</b> , em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos contratualmente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- o saldo devedor deve ser recalculado com encargos financeiros de normalidade até a data da liquidação, sem a incidência do bônus de adimplência contratual, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;</li> <li>- nos contratos que prevejam atualização pela TJLP ou encargos superiores a 3,25% a.a., o saldo devedor <u>deve ser recalculado à 3,25% a.a. até a liquidação;</u></li> <li>- não estão abrangidos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União.</li> </ul>

RENEGOCIAÇÃO – GRUPO “A” e “A/C”				
Normativo	Prazo	Abrangência	Condições	Comentários
<b>Resolução CMN nº 4.298, de 30 de dezembro de 2013.</b>  <b>RENEGOCIAÇÃO de dívidas</b>	<u>Manifestar interesse</u>  <b>até 30 de junho de 2014</b>  <u>Formalização</u>  <b>até 20 de novembro de 2014</b>	Operações de crédito rural (custeio e investimento) <b>contratadas até 31/12/2010</b> pelo Grupo “A” e “A/C” do Pronaf, <b>em situação de inadimplência em 30/12/2013.</b>	<u>Amortização mínima obrigatória de 5% do saldo devedor atualizado;</u>  <u>Reembolso: até 10 anos em parcelas anuais</u> , com vencimento da 1ª parcela em 2015;  <u>Taxa efetiva de juros: 0,5% a.a</u> – a partir da data da renegociação;  <u>Bônus de adimplência</u> (a partir da data da renegociação): <b>1 - Empreendimentos na área da Sudene e Região Norte:</b> a) <b>50% de bônus</b> , quando a operação tem financiada a Assistência Técnica e Extensão Rural	<ul style="list-style-type: none"> <li>- o saldo devedor deve ser recalculado com encargos financeiros de normalidade até a data da liquidação, sem a incidência do bônus de adimplência contratual, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;</li> <li>- nos contratos que prevejam atualização pelo Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) OU encargos superiores a 3,25% a.a. (ao ano), o saldo devedor deve ser recalculado à taxa efetiva de juros de 3,25% a.a. até a data da renegociação;</li> <li>- admite-se a composição de todas as operações do mutuário na renegociação</li> </ul>

			<p>(ATER);</p> <p>b) <b>45% de bônus</b>, quando não tem ATER financiada.</p> <p><b>2 - Empreendimentos nas demais regiões:</b></p> <p>a) <b>45% de bônus</b>, quando a operação tem financiada a ATER;</p> <p>b) <b>40% de bônus</b>, quando não tem ATER financiada.</p> <p><u>Garantias:</u> apenas a obrigação pessoal do devedor.</p> <p><u>Risco da operação:</u> a mesma posição de risco da operação renegociada.</p>	<p>desde que a fonte de recursos seja a mesma e o saldo devedor seja recalculado conforme estabelece a Res. 4.298/CMN;</p> <p>- não estão abrangidos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União.</p>
--	--	--	---	---

PRONAF E PROGER RURAL FAMILIAR				
Normativo	Prazo	Abrangência	Condições	Comentários
<p><b>Res. CMN nº. 4.299, de 30 de dezembro de 2013</b></p> <p><b>LIQUIDAÇÃO de operações do PRONAF e do PROGER com REBATE</b></p>	<p>Para liquidação com rebate -</p> <p><b>Até 31 de dezembro de 2014</b></p>	<p>Operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas ao amparo do Pronaf e do Proger, <b>em situação de inadimplência em 22/11/2011</b>, cujo <u>saldo devedor atualizado</u> seja de <b>até R\$10.000,00 em 30/12/2013</b>.</p>	<p>- <u>Rebate para liquidação:</u> <b>65% de rebate, limitado a R\$1.750,00</b>, sobre o saldo devedor atualizado, em substituição a todos os bônus e rebates para liquidação previstos no contrato.</p> <p><b>No âmbito do Pronaf</b> envolve:</p> <p>- as operações contratadas até 30 de junho de 2008:</p> <p>a) de custeio e de investimento com risco integral ou parcial das Instit. Financeiras;</p> <p>b) de custeio e de investimento com risco integral dos Fundos Constitucionais – FNO, FNE e FCO -, inclusive aquelas renegociadas;</p> <p>c) do Grupo “B”;</p> <p>d) das linhas de investimento para Pronaf Floresta, Pronaf Semiárido, Pronaf Jovem, Pronaf Mulher com risco da União, ou do FNO, do FNE ou do FCO.</p> <p><b>No âmbito do Proger</b> envolve:</p> <p>- operações de custeio e de investimento contratadas de 26 de junho de 2003 a 28 de junho de 2004.</p>	<p>- <u>Atualização do saldo devedor:</u> o saldo devedor deve ser recalculado com encargos financeiros de normalidade até a data da liquidação, sem a incidência do bônus de adimplência contratual, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.</p> <p>- <u>Não estão abrangidos</u> pela Resolução <b>os débitos já inscritos em Dívida Ativa da União e as operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou</b> enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998.</p> <p>- O rebate nas operações do Proger Rural Familiar somente ocorrerá se as operações tiverem sido firmadas com bancos oficiais federais e com cooperativas de crédito.</p>

**RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – PRODUTORES RURAIS DE CAFÉ ARÁBICA E SUAS COOPERATIVAS**

Normativo	Prazo	Abrangência	Condições	Comentários
<p><b>Res. CMN nº. 4.289, de 22 de novembro de 2013 – alterado pela Res. CMN nº 4.301, de 09 de janeiro de 2014.</b></p> <p><b>RENEGOCIAÇÃO das parcelas de financiamentos rurais vinculadas a lavouras de café arábica.</b></p>	<p><u>Manifestar interesse</u></p> <p><b>até 31 de janeiro de 2014</b></p> <p><u>Formalização</u></p> <p><b>até 15 de julho de 2014</b></p>	<p>Parcelas <u>vencidas</u> e <u>vincendas</u> no período <b>de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014</b>, vinculadas a lavouras de café arábica, referentes a <u>custeio</u>, <u>investimento</u> e <u>comercialização</u>, dos produtores rurais de café arábica e suas cooperativas de produção.</p>	<p><b>Parcelas das operações de custeio e comercialização:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- pagamento em até 5 parcelas anuais, sendo a primeira em 2015 (conforme obtenção de renda do mutuário);</li> <li>- amortização mínima de 20% do saldo atualizado, a ser pago até a data de formalização.</li> </ul> <p><b>Parcelas das operações de investimento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- podem ser incorporadas ao saldo devedor e redistribuídas nas parcelas restantes ou,</li> <li>- ser prorrogadas para até 1 ano após a data prevista para o vencimento do contrato.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- serão mantidas as demais condições dos contratos vigentes e a mesma fonte de recursos.</li> <li>- a renegociação das operações de <u>investimento</u> poderá abranger operações contratadas por produtores de café arábica cujos itens financiados foram destinados às culturas de café arábica e conilon;</li> <li>- o nível de risco no qual a operação estiver classificada deve ser mantido até a efetiva formalização da renegociação;</li> <li>- a operação deverá ser atualizada por encargos de normalidade até a data da formalização;</li> <li>- esta renegociação <u>não abrange</u> parcelas vencidas e vincendas das operações renegociadas: a) pela <b>Res. CMN nº 4.028/2011</b>, e nos §§3º ou 6º do art.5º da Lei nº 9.138, de 29/11/1995; b) celebradas com recursos do Funcafé (recursos da União – dação em pagamento);</li> <li>- <u>fica impedido de contratar novas</u> operações de investimento rural destinadas à cafeicultura com recursos controlados do crédito rural, <u>até que liquide integralmente</u>: a) a parcela para pagamento em 2015 - reneg de custeio/comercialização; b) a 1ª parcela com vencimento a partir de 01/07/2014, nas reneg de investimento.</li> </ul>